

Ata de Registro de Preços nº 040/2019

Processo Licitatório nº 046/2019
Pregão Presencial RP nº 033/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG registram-se os preços das seguintes empresas: **A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.813.243/0001-56, sediada na Rua Silvio Augusto Soares, nº 355, Bairro Novo Horizonte, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.402.165, neste ato representada por Paulo Henrique Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 087.335.946-19 e CI MG-15.029.361, SSP/MG e **DEDETIZADORA ESTRADA REAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.208/0001-19, sediada na Rua Capitão Antonio Marques, n 606, Bairro Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, neste ato representada por André Lemos Mahe, inscrito no CPF sob o nº 041.649.246-08 e CI M-8.261.376, SSP/MG e/ou Creuza Maria Bazilio Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 711.574.506-44 e CI M-9.057.856, SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
Departamento de Controle de Pragas

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, PIOLHOS DE PASSERIFORMES, ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES/PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do anexo desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de



Saúde e Secretaria Municipal de Gestão, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviços.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma da prestação da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os produtos deverão ter, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviços.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Preço



Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre

Paulo Henrique A. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controlador de Preços



claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
86	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
351	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
684	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.39.00
702	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.39.00
744	02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.39.00
760	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.39.00
774	02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.39.00
905	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.39.00
954	02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00
969	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor



Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos para execução do serviço, após recebimento da autorização de serviço expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os serviços deverão ser realizados nas dependências das escolas municipais existentes, conforme endereços a seguir, ou em outro endereço que venha a ser instalada alguma unidade de ensino municipal e também nas Unidades de Saúde, bem como demais unidades/prédios da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, cujo endereço será descrito nas ordem de serviço.

- **CRECHE NOSSA SENHORA DE BELÉM**
Endereço: Rua Comandante Victor, 503 - Santos Dumont.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAÍDE LISBOA**
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 5480 – Várzea
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**
Endereço: Rua: Elvira, 180 - Vila Maria.
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOS ANJOS**
Endereço: Rua Olegário Maciel, 800 - Bela Vista
- **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT**
Endereço: Av. Nabirra Calil Melo, 400 – Visão
- **ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO LIBERATO DE ALMEIDA**
Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 – Aeronautas
- **ESCOLA MUNICIPAL PADRE LIBÉRIO**
Endereço: Rua Sol, 10 - Solarium
- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MELLO TEIXEIRA**
Endereço: Av. Modestino Gonçalves, 90 – Santos Dumont.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS**
Endereço: Rua Petrópolis, 41 - Ovídio Guerra.
- **ESCOLA MUNICIPAL ODETE VALADARES**
Endereço: Rua Edgar de Alcântara, 88 – Lagoinha de Fora
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA ARAMITA**
Endereço: Rua Lagoinha , 2063 - Francisco Pereira.
- **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO FIGUEIREDO**
Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Várzea.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA SANTINHA**
Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Várzea.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Preços



- **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUND**
Endereço: Rua Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.
- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA**
Endereço : Rua Expedicionários, 990 – Brant
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA**
Endereço: Praça Efigênia de Freitas, 1420 - Morro Do Cruzeiro.
- **ESCOLA MUNICIPAL DONA NANÁ**
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N - Santa Helena.
- **ESCOLA MUNICIPAL MÉRCIA MARGARIDA LACERDA MACHADO**
Endereço: Rua Tom Jobim, 305 - Moradas da Lapinha.
- **ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS PINTO ALVES**
Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.
- **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS**
Endereço: Avenida Vieira, 235 – Campinho.
- **ESCOLA MUNICIPAL NILZA VIEIRA DE AZEREDO MELO**
Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Sangradouro.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE LAPINHA**
Endereço: Rua Guilhermina de Freitas, 395 - Lapinha
- **ESCOLA MUNICIPAL LIVIO MUCIO CONRADO**
Endereço: Ana Gonçalves, 814 – Palmital

b) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, registrados pela ANVISA/MS e apropriados para a eliminação de: pombos, roedores, insetos, escorpiões e piolhos de pássaros.

c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** os serviços que sejam prestados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

d) A **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

e) A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

f) As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

g) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) observar a viabilidade técnica da execução dos serviços em cada local, visando o controle das pragas, porém, assegurando a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco contaminação e/ou intoxicação.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Vetores



h) O intervalo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

i) METODOLOGIA

i.1) **Método:** Pulverização (spray, aspersão manual), atomização ou termonebulização contra baratas, formigas, piolhos de passeriformes e escorpiões.

i.1.1.) **Descrição:** Compostos de produtos químicos preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocar manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Locais mais apropriados para aplicação desse tipo de método: ralos sanitários e demais ralos; rodapés das salas, dos corredores e banheiros; áreas comuns e de circulação; hall das escadas e dos elevadores; Sistema de esgoto e locais onde houver incidência.

i.2.) **Método:** Aplicação de gel, contra baratas e formigas.

i.2.1.) **Descrição:** Aplicação de inseticida em gel onde não é recomendado o processo convencional (pulverização). O produto deverá ser inodoro, de baixa toxicidade à saúde humana e não provocar manchas, para aplicação nos seguintes locais: tomadas elétricas e de rede, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones e etc.

i.3.) **Método:** Isca sólida, contra formigas.

i.3.1.) **Descrição:** Para controle das pragas principalmente de formigas, para aplicação em locais mais apropriados para esse tipo de método, como jardins e outras áreas externas.

i.4.) **Método:** Desalojamento de pombos

i.4.1.) **Descrição:** Limpeza dos locais onde haja pombos (raspagem das fezes, retirada dos ninhos e filhotes, desinfecção contra piolhos, etc).

i.4.2.) Deverão ser instaladas barreiras físicas ou materiais nos pontos das escolas caracterizadas com a presença de pombos a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nesses locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinhiera deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

i.4.3.) Em caso de migração para outras áreas a **CONTRATADA** deverá repetir o procedimento anterior.

i.5.) **Método:** Isca sólida, contra roedores.

i.5.1.) **Descrição:** Para controle de roedores. Serão instaladas caixas porta iscas (raticida), que visa fornecimento de iscas raticidas viáveis no ambiente para controle de roedores que supostamente invadam o ambiente interno em busca de água, abrigo e alimento. Todas as caixas porta iscas serão fixadas e possuem

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Pragas

tampa com sistema de fechamento que só podem ser abertas através da chave específica.

j) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

j.1.) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, registrados pela ANVISA/MS e apropriados para a eliminação de: pombos, roedores, insetos, escorpiões e piolhos de pássaros.

j.2.) A **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

j.3.) A **CONTRATADA** deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

j.4.) A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

j.5.) As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

j.6.) A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Secretaria de Educação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, escorpiões, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

j.7.) Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

j.8.) O intervalo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência das secretarias demandantes.

k) CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

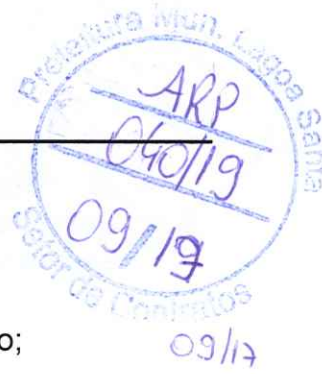
k.1.) O controle da proliferação de pombos, roedores, baratas, formigas, piolhos de passeriformes e escorpiões será efetuado através de 01 (uma) aplicação geral e de revisões mensais sempre quando solicitadas pela contratante, durante as aplicações.

k.2.) Está incluída neste cronograma também a aplicação dos produtos que inibem a presença de pássaros e morcegos nas estruturas prediais indicadas.

l) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

l.1.) Os produtos utilizados deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Pragas



I.1.1.) Não causarem manchas;

I.1.2.) Serem antialérgicos;

I.1.3.) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

I.1.4.) Serem inofensivos à saúde humana;

I.1.5.) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

m) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da execução e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 23ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **09/07/2019 a 08/07/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme dispõe essa ata de registro de preços.

Paulo Henrique de Oliveira
Diretor
Preventiva e Controle de Preços





e) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- k) A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.



l) Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão;

m) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão doloso ou culposa de seus prepostos;

n) Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

o) Utilizar produtos de excelente qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e ANVISA, visando à eliminação completa dos insetos e pragas existentes no local;

p) Informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência às Secretarias de qualquer fato ou acontecimento que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público municipal;

q) Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados no prazo estipulado na cláusula sétima desta ata de registro de preços, sem qualquer ônus;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão;

s) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atendendo as normas de segurança do trabalho;

t) Zelar pela qualidade do serviço prestado;

u) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão;

v) Apresentar relatório prévio dos produtos que utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos e o número de operários envolvidos;

w) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente prestados, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 27ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Preços



Cláusula 28ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
de Prevenção e Controle de Preços



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 29ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviço emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder prestação dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 30ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 33ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 033/2019, quanto a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a prestação dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Prevenção e Controle de Preços



Cláusula 35ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 37ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 033/2019 - Processo Licitatório nº 046/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 09 de julho de 2019.

CONTRATANTES:

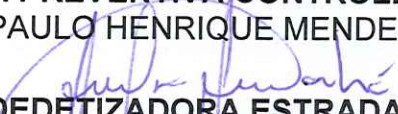

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
GILSON URBANO DE ARAÚJO


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:


A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS LTDA
PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA


DEDETIZADORA ESTRADA REAL - ME
ANDRÉ LEMOS MAHE
e/ou CREUZA MARIA BAZILIO FERREIRA

Testemunhas:

CPF:

03486924630

CPF: 04694829661

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 040/2019 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 033/2019**.

Empresa: A Preventiva Controle de Pragas e Faunas Ltda CNPJ: 20.813.243/0001-56						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	81.000	M²	SERVICO DE DEDETIZACAO Dedetização, desinsetização, controle de aracnídeos (escorpiões) e desratização em áreas internas e externas para combate a baratas, formigas, escorpiões, piolhos, de pombo, pombos e roedores considerando as características específicas de cada local.	BASF/ CHEMONNE/ COMBATRAT/ ROGAMA/ DESANGOSSE/ BAYER/ SYNGENTA	0,35	28.350,00
Valor total: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)						

Empresa: Dedetizadora Estrada Real Ltda ME CNPJ: 22.613.208/0001-19						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	17.000	M²	SERVICO DESALOJAMENTO DE POMBOS Desalojamento de pombos envolvendo instalação de barreiras físicas ou materiais.	GEL REPELENTE POMBOS TELAS PARA VEDAÇÃO ESPICULAS	1,20	20.400,00
Valor total: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)						

Valor total geral: R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Lagoa Santa, 09 de julho de 2019.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Paulo Henrique de Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Pragas



Plan
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

Mun. de
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

CONTRATADAS:

Paulo Henrique M. Oliveira
Paulo Henrique M. Oliveira
Diretor
A Preventiva Controle de Pragas

A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS LTDA
PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA

André Lemos Mahe
DEDETIZADORA ESTRADA REAL - ME
ANDRÉ LEMOS MAHE
e/ou CREUZA MARIA BAZILIO FERREIRA

Testemunhas:

Adriane Pen
CPF: 034.869.246-30

CPF: 046.948.296-61